

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Guimarães 27 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Moura Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303540391

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 8319/2010

##### Processo: 5217/08.7TBGMR-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Neppach Importações, L.<sup>da</sup>  
Administradora: Ana Domingues Ferreira Alves

A *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Neppach Importações, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501051660, Endereço: Rua dos Cutileiros, N.º 2684, Creixomil, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE). Administradora: Ana Domingues Ferreira Alves, número de identificação fiscal 140197656, com escritório na Rua da Piedade, n.º 43, sala 36, 4050-481 Porto; Tel: 226063778; email: ana.f.alves@mail.telepac.pt.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303388355

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 8320/2010

##### Processo: 1956/10.0TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 20-05-2010, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Guilherme Marques Duarte, estado civil: Casado, NIF — 154821500, Endereço: Rua Trás do Rio de Baixo, 199, Sande São Clemente, 4805-490 São Clemente Sande;

Rosa Maria Ribeiro da Mota Duarte, estado civil: Casado, NIF — 149636253, BI — 8370048, Endereço: Rua Trás do Rio de Baixo, 199, Sande São Clemente, 4805-490 São Clemente Sande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Guimarães, 20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. O Oficial de Justiça, *Luís Simão*.

303507821

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

##### Juízo de Comércio de Sintra

##### Anúncio n.º 8321/2010

##### Processo n.º 16778/10.0T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Construções e Empreendimentos Luís e Pereira Silva, L.<sup>da</sup>

Credor: Zonaplus — Gestão Imobiliária, L.<sup>da</sup> e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 11-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções e Empreendimentos Luís e Pereira Silva, L.<sup>da</sup>, NIF — 504702491, Endereço: Rua da Moringa, N.º 21, Dona Maria, 2715-276 Almargem do Bispo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Henrique Pinto de Oliveira, NIF — 109077768, Endereço: Rua Moringa, N.º 21, D. Maria, 2715-276 Almargem do Bispo

Rosa Amélia Pereira da Silva de Oliveira, NIF — 120699320, Endereço: Rua Moringa, N.º 21, D. Maria, 2715-276 Almargem do Bispo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.